



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Câmara

LEI ORDINÁRIA N.º 2.291/2013

“Estabelece regras para utilização de recursos públicos municipais no patrocínio e apoio de eventos promovidos por particulares e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de recursos públicos pertencentes ao Município de Aquidauana/MS no apoio de patrocínio de eventos realizados por iniciativa, direta ou indireta, de pessoas físicas, empresário individual e ou de pessoas jurídicas de direito privado quando presente a exploração de atividade empresarial ou finalidade de lucro.

Parágrafo Primeiro – Aplica a proibição ainda que ao evento seja incorporada campanha de arrecadação de bens ou serviços para doação.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a proibição constante no caput deste artigo aos eventos realizados por entidades de direito privado de caráter estudantil, esportivo, social, educativo, turístico ou de qualquer outra com representação coletiva, desde que sem fins lucrativos assim reconhecidos em seus estatutos e presença de interesse público.

Art. 2º - Para efeitos da proibição de que trata o artigo 1º considera-se apoio ou patrocínio toda e qualquer vantagem, direta ou indireta, pecuniária ou não, realizada por meio de oferta de bens, pessoal, receitas, isenção de tributos, perdão, renúncia de receitas, serviços contratados e pertencentes ao poder público.

Art. 3º - Para efeito da proibição de que trata o artigo 1º consideram-se eventos toda e qualquer atividade realizada com propósito de captação ou não de público e obtenção direta ou indireta de lucro.

Art. 4º - Para concessão de apoio aos eventos realizados por entidades sem fins lucrativos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º, o Poder Executivo deverá editar Decreto Municipal com as seguintes informações:

19

[Handwritten signature]

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- I – justificativa de interesse público relevante e devidamente caracterizado;
- II – forma do apoio disponibilizado para o evento;
- III – identificação da entidade beneficiada com endereço, qualificação do responsável e inscrição nos órgãos públicos;
- IV – data, local e propósito do evento.

Parágrafo único – No caso do inciso II se o apoio for realizado em dinheiro, deverá constar o valor repassado e o objeto onde será aplicado.

Art. 5º - A entidade sem fins lucrativos que for beneficiada com o apoio oferecido pelo Município de Aquidauana/MS deverá comprovar a aplicação dos recursos no evento.

Art. 6º - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com o apoio do poder público deverão comprovar a aplicação das rendas oriundas do evento exclusivamente em sua atividade fim.

Parágrafo único - Todos aqueles que concorrerem para o uso indevido da personalidade jurídica em favor de terceiros, fraude, desvio de finalidade e ofensa aos motivos determinantes do apoio ofertado pelo poder público visando burlar a presente lei, ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos na totalidade do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa.

Art. 7º - Não se incluem nesta lei o repasse financeiro de caráter continuado, ofertado pelo poder público com o propósito de subsidiar a atividade fim das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que continuarão sendo autorizados por lei específica.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei implicará na responsabilização direta do chefe do poder executivo ou legislativo, devendo o seu patrimônio pessoal responder pelo ressarcimento aos cofres públicos na quantia irregularmente ofertada ou negligenciada no reembolso de que trata o parágrafo único do art. 6º, com acréscimos de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções de caráter penal, administrativo e de improbidade.

Parágrafo único - No caso de descumprimento consistir em oferta indevida de bens, pessoal e serviços estimáveis, será aplicado o valor de mercado para efeito de ressarcimento.



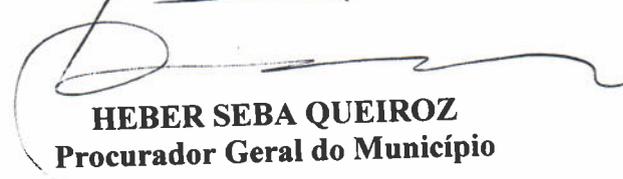
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 9º - Sem prejuízo das disposições constantes no artigo 6º, parágrafo único e 8º sobre o valor ofertado irregularmente ou negligência no reembolso incidirá multa de 30% (trinta por cento).

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE OUTUBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município